

COMANDO 12 REGIAO MILITAR/MEX/AM

Termo de Referência 24/2026

Informações Básicas

Número do artefato

UASG

Status

CONCLUIDO

Editado por

DEMYS WILLER SANTOS DA SILVA

Atualizado em

30/07/2026 15:19 (v 0.21)

24/2026

160014-COMANDO 12 REGIAO MILITAR/MEX/AM

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	35/2026	64321.009281/2026-63

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 64321.009281/2026-63)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviços de recarga de gás, manutenção preventiva, corretiva e instalação de ares-condicionados nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

Item	Especificação	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	Valor unitário	OM (UASG)	QTD OM	QTD TOTAL	VALOR TOTAL
1	Manutenção preventiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 9.000 a 12.000 BTUS: - Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza do filtro de ar, limpeza dos ventiladores (axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho,	2771	UND	R\$ 540,00	12 RM	153	646	R \$ 348.840,00
					1° BIS (Amv)	50		
					4° BAVEX	30		
					Pq R Mnt/12	30		
					2° GPT E	30		
					CIGS	37		
					HMAM	50		

reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte interna do gabinete, verificação com troca, se necessário, do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor.					CMA	170		
					CECMA	5		
					12° B Sup	9		
					12° CGCFEx.	6		
					4° CGEO	26		
					CRO/12	50		

2	Manutenção preventiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 a 24.000 BTUS: - Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza do filtro de ar, limpeza dos ventiladores (axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte interna do gabinete, verificação com troca, se necessário, do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor.	2771	UND	R\$ 596,67	12 RM	96	603	R\$ 359.792,01
					1° BIS (Amv)	50		
					4° BAVEX	30		
					Pq R Mnt/12	20		
					2° GPT E	30		
					CIGS	40		
					HMAM	50		
					CMA	162		
					CECMA	5		
					12° B Sup	30		
					12° CGCFEx.	10		
					4° CGEO	52		
					CRO/12	28		

	Manutenção preventiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 30.000 BTUS: - Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás,				12 RM	60		
					1° BIS (Amv)	50		
					4° BAVEX	20		
					Pq R Mnt/12	20		

	limpeza do condensador e evaporador, limpeza do filtro de ar, limpeza dos ventiladores (axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte interna do gabinete, verificação com troca, se necessário, do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor.								
3		2771	UND	R\$ 596,67	2° GPT E	30			
					CIGS	34	406		R\$ 242.248,02
					HMAM	50			
					CMA	83			
					CECMA	5			
					12° B Sup	20			
					12° CGCFEx.	0			
					4° CGEO	19			
					CRO/12	15			
4	Manutenção preventiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 36.000 a 48.000 BTUS: - Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza do filtro de ar, limpeza dos ventiladores (axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte interna do gabinete, verificação com troca, se	2771	UND	R\$ 930,00	12 RM	20	330		R\$ 306.900,00
					1° BIS (Amv)	50			
					4° BAVEX	20			
					Pq R Mnt/12	20			
					2° GPT E	30			
					CIGS	29			
					HMAM	30			
					CMA	70			

	necessário, do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor.				CECMA	5		
					12° B Sup	10		
					12° CGCFEx.	8		
					4° CGEO	8		
					CRO/12	30		
5	Manutenção preventiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 50.000 a 60.000 BTUS: - Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza do filtro de ar, limpeza dos ventiladores (axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte interna do gabinete, verificação com troca, se necessário, do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor.	2771	UND	R\$ 1.116,67	12 RM	10	396	R\$ 442.201,32
					1° BIS (Amv)	50		
					4° BAVEX	10		
					Pq R Mnt/12	15		
					2° GPT E	10		
					CIGS	33		
					HMAM	50		
					CMA	108		
					CECMA	5		
					12° B Sup	60		
					12° CGCFEx.	5		
					4° CGEO	0		
					CRO/12	40		
6	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EXTRA Compreende a instalação de unidades internas e externas, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Materiais inclusos: cobre eletrolítico, tubo esponjoso térmico antichama, fios pp ou similar, fita branca em PVC: acabamento estético e proteção adicional, comprimento máximo instalação de 4,0 metros, suporte da condensadora em aço galvanizado. Mão	2020	UND	R\$ 716,67	12 RM	153	490	R\$ 351.168,30
					1° BIS (Amv)	50		
					4° BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	15		
					2° GPT E	20		

	de Obra: equipe especializada assegurando instalação precisa. Observações: Não inclui passagem de ponto elétrico e serviços de alvenaria, garantindo foco específico em sistemas de ar-condicionado.				CIGS	28		
					HMAM	30		
					CMA	110		
					CECMA	5		
					12° B Sup	10		
					12° CGCFEx.	2		
					4º CGEO	2		
					CRO/12	50		
7	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EXTRA Compreende a instalação de unidades internas e externas, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Materiais inclusos: cobre eletrolítico, tubo esponjoso térmico antichama, fios pp ou similar, fita branca em PVC: acabamento estético e proteção adicional, comprimento máximo instalação de 4,0 metros, suporte da condensadora em aço galvanizado. Mão de Obra: equipe especializada assegurando instalação precisa. Observações: Não inclui passagem de ponto elétrico e serviços de alvenaria, garantindo foco específico em sistemas de ar-condicionado.	2020	UND	R\$ 783,33	12 RM	96	429	R\$ 336.048,57
					1º BIS (Amv)	50		
					4º BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	25		
					2º GPT E	20		
					CIGS	30		
					HMAM	30		
					CMA	113		
					CECMA	5		
					12° B Sup	10		
					12° CGCFEx.	3		
					4º CGEO	4		
					CRO/12	28		
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EXTRA Compreende a instalação de unidades				12 RM	60		

8	internas e externas, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Materiais inclusos: cobre eletrolítico, tubo esponjoso térmico antichama, fios pp ou similar, fita branca em PVC: acabamento estético e proteção adicional, comprimento máximo instalação de 4,0 metros, suporte da condensadora em aço galvanizado. Mão de Obra: equipe especializada assegurando instalação precisa. Observações: Não inclui passagem de ponto elétrico e serviços de alvenaria, garantindo foco específico em sistemas de ar-condicionado.	2020	UND	R\$ 936,67	1° BIS (Amv)	50	333	R\$ 311.911,11
					4° BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	20		
					2° GPT E	10		
					CIGS	34		
					HMAM	30		
					CMA	84		
					CECMA	5		
					12° B Sup	5		
					12° CGCFEx.	0		
9	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EXTRA Compreende a instalação de unidades internas e externas, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 36.000 a 48.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Materiais inclusos: cobre eletrolítico, tubo esponjoso térmico antichama, fios pp ou similar, fita branca em PVC: acabamento estético e proteção adicional, comprimento máximo instalação de 4,0 metros, suporte da condensadora em aço galvanizado. Mão de Obra: equipe especializada assegurando instalação precisa. Observações: Não inclui passagem de ponto elétrico e serviços de alvenaria, garantindo foco específico em sistemas de ar-condicionado.	2020	UND	R\$ 1.066,67	4° CGEO	5	291	R\$ 310.400,97
					CRO/12	15		
					12 RM	20		
					1° BIS (Amv)	50		
					4° BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	15		
					2° GPT E	10		
					CIGS	30		
					HMAM	30		
					CMA	73		
					CECMA	5		

					12° B Sup	5		
					12° CGCFEx.	2		
					4° CGEO	6		
					CRO/12	30		
10	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EXTRA Compreende a instalação de unidades internas e externas, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 50.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Materiais inclusos: cobre eletrolítico, tubo esponjoso térmico antichama, fios pp ou similar, fita branca em PVC: acabamento estético e proteção adicional, comprimento máximo instalação de 4,0 metros, suporte da condensadora em aço galvanizado. Mão de Obra: equipe especializada assegurando instalação precisa. Observações: Não inclui passagem de ponto elétrico e serviços de alvenaria, garantindo foco específico em sistemas de ar-condicionado.	2020	UND	R\$ 1.416,67	12 RM	10	278	R\$ 393.834,26
					1° BIS (Amv)	50		
					4° BAVEX	10		
					Pq R Mnt/12	15		
					2° GPT E	10		
					CIGS	21		
					HMAM	20		
					CMA	65		
					CECMA	5		
					12° B Sup	30		
					12° CGCFEx.	2		
					4° CGEO	0		
					CRO/12	40		
11	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE RECARGA COM FORNECIMENTO DE GÁS Compreende a recarga de gás refrigerante, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Recarga de gás refrigerante para otimizar o desempenho do sistema. Gás Utilizado: Seleção conforme especificações do fabricante	2771	UND	R\$ 380,00	12 RM	153	521	R\$ 197.980,00
					1° BIS (Amv)	25		
					4° BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	25		
					2° GPT E	10		
					CIGS	36		

					HMAM	25		
					CMA	128		
					CECMA	5		
					12° B Sup	20		
					12° CGCFEx.	3		
					4° CGEO	26		
					CRO/12	50		
12	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE RECARGA COM FORNECIMENTO DE GÁS Compreende a recarga de gás refrigerante, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUS, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Recarga de gás refrigerante para otimizar o desempenho do sistema. Gás Utilizado: Seleção conforme especificações do fabricante	2771	UND	R\$ 421,67	12 RM	96	457	R\$ 192.703,19
					1° BIS (Amv)	30		
					4° BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	25		
					2° GPT E	10		
					CIGS	28		
					HMAM	25		
					CMA	120		
					CECMA	5		
					12° B Sup	20		
					12° CGCFEx.	3		
					4° CGEO	52		
					CRO/12	28		
					12 RM	60		
					1° BIS (Amv)	30		

13	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE RECARGA COM FORNECIMENTO DE GÁS Compreende a recarga de gás refrigerante, abrangendo aparelhos condicionador de ar split de 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Recarga de gás refrigerante para otimizar o desempenho do sistema. Gás Utilizado: Seleção conforme especificações do fabricante.	2771	UND	R\$ 415,00	4º BAVEX	15	334	R\$ 138.610,00
					Pq R Mnt/12	25		
					2º GPT E	10		
					CIGS	44		
					HMAM	25		
					CMA	76		
					CECMA	5		
					12º B Sup	10		
					12º CGCFEx.	0		
					4º CGEO	19		
					CRO/12	15		
					12 RM	20		
					1º BIS (Amv)	30		
14	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE RECARGA COM FORNECIMENTO DE GÁS Compreende a recarga de gás refrigerante, abrangendo aparelhos condicionador de ar split de 36.000 a 48.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Recarga de gás refrigerante para otimizar o desempenho do sistema. Gás Utilizado: Seleção conforme especificações do fabricante.	2771	UND	R\$ 466,00	4º BAVEX	15	287	R\$ 133.742,00
					Pq R Mnt/12	20		
					2º GPT E	10		
					CIGS	34		
					HMAM	25		
					CMA	78		
					CECMA	5		
					12º B Sup	10		
					12º CGCFEx.	2		

					4° CGEO	8		
					CRO/12	30		
15	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE RECARGA COM FORNECIMENTO DE GÁS Compreende a recarga de gás refrigerante, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 50.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Recarga de gás refrigerante para otimizar o desempenho do sistema. Gás Utilizado: Seleção conforme especificações do fabricante.	2771	UND	R\$ 679,33	12 RM	10	335	R\$ 227.575,55
					1° BIS (Amv)	30		
					4° BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	15		
					2° GPT E	10		
					CIGS	44		
					HMAM	25		
					CMA	89		
					CECMA	5		
					12° B Sup	50		
					12° CGCFEx.	2		
					4° CGEO	0		
					CRO/12	40		
16	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPRESSOR: Compreende a troca do compressor de ar, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado.	2313	UND	R\$ 2.535,00	12 RM	153	393	R\$ 996.255,00
					1° BIS (Amv)	15		
					4° BAVEX	10		
					Pq R Mnt/12	15		
					2° GPT E	5		
					CIGS	48		
					HMAM	15		
					CMA	65		

	Descrição: Troca do compressor para garantir a compressão adequada do refrigerante. Compatibilidade: Compressor de acordo com as especificações do fabricante.				<table><tr><td>CECMA</td><td>5</td></tr><tr><td>12° B Sup</td><td>8</td></tr><tr><td>12° CGCFEx.</td><td>2</td></tr><tr><td>4° CGEO</td><td>2</td></tr><tr><td>CRO/12</td><td>50</td></tr></table>	CECMA	5	12° B Sup	8	12° CGCFEx.	2	4° CGEO	2	CRO/12	50																		
CECMA	5																																
12° B Sup	8																																
12° CGCFEx.	2																																
4° CGEO	2																																
CRO/12	50																																
17	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPRESSOR: Compreende a troca do compressor de ar, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Descrição: Troca do compressor para garantir a compressão adequada do refrigerante. Compatibilidade: Compressor de acordo com as especificações do fabricante.	2313	UND	R\$ 2.983,33	<table><tr><td>12 RM</td><td>96</td></tr><tr><td>1° BIS (Amv)</td><td>30</td></tr><tr><td>4° BAVEX</td><td>10</td></tr><tr><td>Pq R Mnt/12</td><td>10</td></tr><tr><td>2° GPT E</td><td>5</td></tr><tr><td>CIGS</td><td>23</td></tr><tr><td>HMAM</td><td>15</td></tr><tr><td>CMA</td><td>76</td></tr><tr><td>CECMA</td><td>5</td></tr><tr><td>12° B Sup</td><td>8</td></tr><tr><td>12° CGCFEx.</td><td>3</td></tr><tr><td>4° CGEO</td><td>2</td></tr><tr><td>CRO/12</td><td>28</td></tr></table>	12 RM	96	1° BIS (Amv)	30	4° BAVEX	10	Pq R Mnt/12	10	2° GPT E	5	CIGS	23	HMAM	15	CMA	76	CECMA	5	12° B Sup	8	12° CGCFEx.	3	4° CGEO	2	CRO/12	28	311	R\$ 927.815,63
12 RM	96																																
1° BIS (Amv)	30																																
4° BAVEX	10																																
Pq R Mnt/12	10																																
2° GPT E	5																																
CIGS	23																																
HMAM	15																																
CMA	76																																
CECMA	5																																
12° B Sup	8																																
12° CGCFEx.	3																																
4° CGEO	2																																
CRO/12	28																																
18	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPRESSOR: Compreende a troca do compressor de ar, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com	2313	UND	R\$ 3.766,00	<table><tr><td>12 RM</td><td>60</td></tr><tr><td>1° BIS (Amv)</td><td>15</td></tr><tr><td>4° BAVEX</td><td>10</td></tr><tr><td>Pq R Mnt/12</td><td>0</td></tr><tr><td></td><td></td></tr></table>	12 RM	60	1° BIS (Amv)	15	4° BAVEX	10	Pq R Mnt/12	0			234	R\$ 881.244,00																
12 RM	60																																
1° BIS (Amv)	15																																
4° BAVEX	10																																
Pq R Mnt/12	0																																

	função quente ou frio, nacional ou importado. Descrição: Troca do compressor para garantir a compressão adequada do refrigerante. Compatibilidade: Compressor de acordo com as especificações do fabricante.				2° GPT E	5		
					CIGS	44		
					HMAM	15		
					CMA	55		
					CECMA	5		
					12° B Sup	8		
					12° CGCFEx.	0		
					4° CGEO	2		
					CRO/12	15		
19	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPRESSOR: Compreende a troca do compressor de ar, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 36.000 a 48.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Descrição: Troca do compressor para garantir a compressão adequada do refrigerante. Compatibilidade: Compressor de acordo com as especificações do fabricante.	2313	UND	R\$ 3.899,33	12 RM	20	211	R\$ 822.758,63
					1° BIS (Amv)	15		
					4° BAVEX	10		
					Pq R Mnt/12	10		
					2° GPT E	5		
					CIGS	48		
					HMAM	15		
					CMA	45		
					CECMA	5		
					12° B Sup	5		
					12° CGCFEx.	1		
					4° CGEO	2		
					CRO/12	30		
					12 RM	10		

20	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPRESSOR: Compreende a troca do compressor de ar, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 50.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Descrição: Troca do compressor para garantir a compressão adequada do refrigerante. Compatibilidade: Compressor de acordo com as especificações do fabricante.	2313	UND	R\$ 4.432,67	1° BIS (Amv)	15	225	R\$ 997.350,75
					4° BAVEX	10		
					Pq R Mnt/12	10		
					2° GPT E	5		
					CIGS	36		
					HMAM	15		
					CMA	58		
					CECMA	5		
					12° B Sup	20		
					12° CGCFEx.	1		
					4° CGEO	0		
					CRO/12	40		
21	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: THERMOSTATO Compreende a troca do componente termostato, com o fornecimento do SV mais peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: Termostato. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	22454	UND	R\$ 323,33	12 RM	153	460	R\$ 148.731,80
					1° BIS (Amv)	15		
					4° BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	20		
					2° GPT E	10		
					CIGS	44		
					HMAM	25		
					CMA	95		
					CECMA	5		
					12° B Sup	10		

					12° CGCFEx.	0		
					4° CGEO	18		
					CRO/12	50		
22	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: TERMOSTATO Compreende a troca do componente termostato, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: Termostato. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	22454	UND	R\$ 346,67	12 RM	96	417	R\$ 144.561,39
					1° BIS (Amv)	30		
					4° BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	20		
					2° GPT E	10		
					CIGS	43		
					HMAM	25		
					CMA	99		
					CECMA	5		
					12° B Sup	10		
					12° CGCFEx.	0		
					4° CGEO	36		
					CRO/12	28		
23	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: TERMOSTATO Compreende a troca do componente termostato, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: Termostato. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	22454	UND	R\$ 413,33	12 RM	60	299	R\$ 123.585,67
					1° BIS (Amv)	30		
					4° BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	15		
					2° GPT E	10		
					CIGS	44		
					HMAM	25		

					CMA	60		
					CECMA	5		
					12° B Sup	10		
					12° CGCFEx.	0		
					4° CGEO	10		
					CRO/12	15		
24	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: TERMOSTATO Compreende a troca do componente termostato, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 36.000 a 48.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: Termostato. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	22454	UND	R\$ 470,00	12 RM	20	278	R\$ 130.660,00
					1° BIS (Amv)	30		
					4° BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	15		
					2° GPT E	10		
					CIGS	48		
					HMAM	25		
					CMA	60		
					CECMA	5		
					12° B Sup	10		
					12° CGCFEx.	0		
					4° CGEO	10		
					CRO/12	30		
25	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: TERMOSTATO Compreende a troca do componente termostato, com o fornecimento da peça, abrangendo	22454	UND		12 RM	10	298	R\$ 185.752,34
					1° BIS (Amv)	30		
					4° BAVEX	15		

	aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 50.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: Termostato. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.			R\$ 623,33	Pq R Mnt/12	10		
					2° GPT E	10		
					CIGS	44		
					HMAM	25		
					CMA	69		
					CECMA	5		
					12° B Sup	40		
					12° CGCFEx.	0		
					4° CGEO	0		
					CRO/12	40		
26	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: CAPACITOR DE FASE DO COMPRESSOR Compreende a troca do componente capacitor, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: capacitor. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	2631	UND	R\$ 260,00	12 RM	153	497	R\$ 129.220,00
					1° BIS (Amv)	30		
					4° BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	25		
					2° GPT E	5		
					CIGS	44		
					HMAM	25		
					CMA	95		
					CECMA	5		
					12° B Sup	40		
					12° CGCFEx.	0		
					4° CGEO	10		
					CRO/12	50		

27	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: CAPACITOR DE FASE DO COMPRESSOR Compreende a troca do componente capacitor, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: capacitor. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	2631	UND	R\$ 360,00	12 RM	96	448	R\$ 161.280,00
					1º BIS (Amv)	30		
					4º BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	25		
					2º GPT E	5		
					CIGS	44		
					HMAM	25		
					CMA	99		
					CECMA	5		
					12º B Sup	40		
					12º CGCFEx.	0		
					4º CGEO	36		
					CRO/12	28		
28	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: CAPACITOR DE FASE DO COMPRESSOR Compreende a troca do componente capacitor, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: capacitor. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	2631	UND	R\$ 423,33	12 RM	60	340	R\$ 143.932,20
					1º BIS (Amv)	30		
					4º BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	20		
					2º GPT E	5		
					CIGS	44		
					HMAM	30		
					CMA	63		
					CECMA	5		

					12° B Sup	40		
					12° CGCFEx.	0		
					4° CGEO	13		
					CRO/12	15		
29	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: CAPACITOR DE FASE DO COMPRESSOR Compreende a troca do componente capacitor, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 36.000 a 48.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: capacitor. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	2631	UND	R\$ 466,67	12 RM	20	300	R\$ 140.001,00
					1° BIS (Amv)	30		
					4° BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	15		
					2° GPT E	5		
					CIGS	44		
					HMAM	30		
					CMA	60		
					CECMA	5		
					12° B Sup	40		
					12° CGCFEx.	0		
					4° CGEO	6		
					CRO/12	30		
30	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: CAPACITOR DE FASE DO COMPRESSOR Compreende a troca do componente capacitor, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 50.000 a 60.000	2631	UND	R\$ 520,00	12 RM	10	337	R\$ 175.240,00
					1° BIS (Amv)	30		
					4° BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	15		
					2° GPT E	5		
					CIGS	48		

	BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: capacitor. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.				<table><tr><td>HMAM</td><td>30</td></tr><tr><td>CMA</td><td>69</td></tr><tr><td>CECMA</td><td>5</td></tr><tr><td>12° B Sup</td><td>70</td></tr><tr><td>12° CGCFEx.</td><td>0</td></tr><tr><td>4° CGEO</td><td>0</td></tr><tr><td>CRO/12</td><td>40</td></tr></table>	HMAM	30	CMA	69	CECMA	5	12° B Sup	70	12° CGCFEx.	0	4° CGEO	0	CRO/12	40														
HMAM	30																																
CMA	69																																
CECMA	5																																
12° B Sup	70																																
12° CGCFEx.	0																																
4° CGEO	0																																
CRO/12	40																																
31	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL Compreende a troca do componente placa eletrônica principal, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 9.000 a 18.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: placa eletrônica principal. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	22454	UND	R\$ 320,00	<table><tr><td>12 RM</td><td>153</td></tr><tr><td>1° BIS (Amv)</td><td>30</td></tr><tr><td>4° BAVEX</td><td>15</td></tr><tr><td>Pq R Mnt/12</td><td>20</td></tr><tr><td>2° GPT E</td><td>10</td></tr><tr><td>CIGS</td><td>48</td></tr><tr><td>HMAM</td><td>30</td></tr><tr><td>CMA</td><td>88</td></tr><tr><td>CECMA</td><td>5</td></tr><tr><td>12° B Sup</td><td>10</td></tr><tr><td>12° CGCFEx.</td><td>3</td></tr><tr><td>4° CGEO</td><td>18</td></tr><tr><td>CRO/12</td><td>0</td></tr></table>	12 RM	153	1° BIS (Amv)	30	4° BAVEX	15	Pq R Mnt/12	20	2° GPT E	10	CIGS	48	HMAM	30	CMA	88	CECMA	5	12° B Sup	10	12° CGCFEx.	3	4° CGEO	18	CRO/12	0	430	R\$ 137.600,00
12 RM	153																																
1° BIS (Amv)	30																																
4° BAVEX	15																																
Pq R Mnt/12	20																																
2° GPT E	10																																
CIGS	48																																
HMAM	30																																
CMA	88																																
CECMA	5																																
12° B Sup	10																																
12° CGCFEx.	3																																
4° CGEO	18																																
CRO/12	0																																
	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: PLACA				<table><tr><td>12 RM</td><td>96</td></tr><tr><td>1° BIS (Amv)</td><td>30</td></tr><tr><td></td><td></td></tr></table>	12 RM	96	1° BIS (Amv)	30																								
12 RM	96																																
1° BIS (Amv)	30																																

32	ELETRÔNICA PRINCIPAL Compreende a troca do componente placa eletrônica principal, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: placa eletrônica principal. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	22454	UND	R\$ 363,33	4° BAVEX	15	441	R\$ 160.228,53
					Pq R Mnt/12	20		
					2° GPT E	10		
					CIGS	48		
					HMAM	30		
					CMA	91		
					CECMA	5		
					12° B Sup	30		
					12° CGCFEx.	2		
					4° CGEO	36		
					CRO/12	28		
33	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL Compreende a troca do componente placa eletrônica principal, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: placa eletrônica principal. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	22454	UND	R\$ 413,33	12 RM	60	298	R\$ 123.172,34
					1° BIS (Amv)	30		
					4° BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	15		
					2° GPT E	10		
					CIGS	40		
					HMAM	30		
					CMA	55		
					CECMA	5		
					12° B Sup	10		
					12° CGCFEx.	0		
					4° CGEO	13		

					CRO/12	15		
34	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL Compreende a troca do componente placa eletrônica principal, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 36.000 a 48.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: placa eletrônica principal. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	22454	UND	R\$ 483,33	12 RM	20	264	R\$ 127.599,12
					1º BIS (Amv)	30		
					4º BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	15		
					2º GPT E	10		
					CIGS	40		
					HMAM	30		
					CMA	52		
					CECMA	5		
					12º B Sup	10		
					12º CGCFEx.	1		
					4º CGEO	6		
					CRO/12	30		
35	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL Compreende a troca do componente placa eletrônica principal, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 50.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: placa eletrônica principal. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de	22454	UND	R\$ 566,67	12 RM	10	300	R\$ 170.001,00
					1º BIS (Amv)	30		
					4º BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	10		
					2º GPT E	10		
					CIGS	48		
					HMAM	30		
					CMA	61		

	acordo com as especificações do fabricante.				CECMA	5		
					12° B Sup	40		
					12° CGCFEx.	1		
					4° CGEO	0		
					CRO/12	40		
36	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: PLACA ELETRÔNICA RECEPTORA Compreende a troca do componente placa eletrônica receptora, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: placa eletrônica receptora. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	22454	UND	R\$ 383,33	12 RM	153	477	R\$ 182.848,41
					1° BIS (Amv)	30		
					4° BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	20		
					2° GPT E	6		
					CIGS	40		
					HMAM	30		
					CMA	90		
					CECMA	5		
					12° B Sup	20		
					12° CGCFEx.	0		
					4° CGEO	18		
					CRO/12	50		
37	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: PLACA ELETRÔNICA RECEPTORA Compreende a troca do componente placa eletrônica	22454	UND	R\$ 433,33	12 RM	96	439	R\$ 190.231,87
					1° BIS (Amv)	30		
					4° BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	20		
					2° GPT E	6		

	receptora, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: placa eletrônica receptora. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.				CIGS	40		
					HMAM	30		
					CMA	93		
					CECMA	5		
					12° B Sup	40		
					12° CGCFEx.	0		
					4° CGEO	36		
					CRO/12	28		
38	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: PLACA ELETRÔNICA RECEPTORA Compreende a troca do componente placa eletrônica receptora, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de CONDICIONADOR DE AR SPLIT 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: placa eletrônica receptora. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	22454	UND	R\$ 516,67	12 RM	60	309	R\$ 159.651,03
					1° BIS (Amv)	30		
					4° BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	15		
					2° GPT E	6		
					CIGS	40		
					HMAM	30		
					CMA	60		
					CECMA	5		
					12° B Sup	20		
					12° CGCFEx.	0		
					4° CGEO	13		
					CRO/12	15		
					12 RM	20		

39	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: PLACA ELETRÔNICA RECEPTORA Compreende a troca do componente placa eletrônica receptora, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de CONDICIONADOR DE AR SPLIT 36.000 a 48.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: placa eletrônica receptora. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	22454	UND	R\$ 533,33	1° BIS (Amv)	15	258	R\$ 137.599,14
					4° BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	15		
					2° GPT E	6		
					CIGS	44		
					HMAM	30		
					CMA	52		
					CECMA	5		
					12° B Sup	20		
					12° CGCFEx.	0		
					4° CGEO	6		
					CRO/12	30		
40	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: PLACA ELETRÔNICA RECEPTORA Compreende a troca do componente placa eletrônica receptora, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de CONDICIONADOR DE AR SPLIT 50.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: placa eletrônica receptora. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante	22454	UND	R\$ 583,33	12 RM	10	268	R\$ 156.332,44
					1° BIS (Amv)	15		
					4° BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	10		
					2° GPT E	6		
					CIGS	26		
					HMAM	30		
					CMA	61		
					CECMA	5		
					12° B Sup	50		
					12° CGCFEx.	0		

					4° CGEO	0		
					CRO/12	40		
41	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES : HÉLICE DA CONDENSADORA, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	22454	UND	R\$ 380,00	12 RM	153	484	R\$ 183.920,00
					1° BIS (Amv)	30		
					4° BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	10		
					2° GPT E	6		
					CIGS	48		
					HMAM	30		
					CMA	87		
					CECMA	5		
					12° B Sup	30		
					12° CGCFEx.	2		
					4° CGEO	18		
					CRO/12	50		
42	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES : HÉLICE DA CONDENSADORA, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar	22454	UND	R\$ 380,00	12 RM	96	410	R\$ 155.800,00
					1° BIS (Amv)	30		
					4° BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	10		
					2° GPT E	6		
					CIGS	31		
					HMAM	30		

	funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.				CMA	90		
					CECMA	5		
					12° B Sup	30		
					12° CGCFEx.	3		
					4° CGEO	36		
					CRO/12	28		
43	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES : HÉLICE DA CONDENSADORA, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	22454	UND	R\$ 413,33	12 RM	60	300	R\$ 123.999,00
					1° BIS (Amv)	30		
					4° BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	10		
					2° GPT E	6		
					CIGS	41		
					HMAM	20		
					CMA	55		
					CECMA	5		
					12° B Sup	30		
					12° CGCFEx.	0		
					4° CGEO	13		
					CRO/12	15		
	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES : HÉLICE DA CONDENSADORA, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos	22454	UND	R\$ 476,67	12 RM	20	280	R\$ 133.467,60
					1° BIS (Amv)	30		
					4° BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	10		

44	CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 36.000 a 48.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.				2° GPT E	5		
					CIGS	52		
					HMAM	20		
					CMA	54		
					CECMA	5		
					12° B Sup	30		
					12° CGCFEx.	3		
					4° CGEO	6		
					CRO/12	30		
45	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES : HÉLICE DA CONDENSADORA, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 50.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	22454	UND	R\$ 513,33	12 RM	10	274	R\$ 140.652,42
					1° BIS (Amv)	30		
					4° BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	10		
					2° GPT E	5		
					CIGS	14		
					HMAM	20		
					CMA	63		
					CECMA	5		
					12° B Sup	60		
					12° CGCFEx.	2		
					4° CGEO	0		
					CRO/12	40		

46	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES : MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	22454	UND	R\$ 483,33	12 RM	153	437	R\$ 211.215,21
	1° BIS (Amv)				30			
	4° BAVEX				15			
	Pq R Mnt/12				10			
	2° GPT E				5			
	CIGS				24			
	HMAM				20			
	CMA				85			
	CECMA				5			
	12° B Sup				20			
	12° CGCFEx.				2			
	4° CGEO				18			
	CRO/12				50			
47	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES : MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	22454	UND	R\$ 483,33	12 RM	96	394	R\$ 190.432,02
	1° BIS (Amv)				30			
	4° BAVEX				15			
	Pq R Mnt/12				10			
	2° GPT E				5			
	CIGS				36			
	HMAM				20			
	CMA				88			
	CECMA				5			

					12° B Sup	20		
					12° CGCFEx.	5		
					4° CGEO	36		
					CRO/12	28		
48	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES: MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	22454	UND	R\$ 513,33	12 RM	60	288	R\$ 147.839,04
					1° BIS (Amv)	30		
					4° BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	10		
					2° GPT E	5		
					CIGS	32		
					HMAM	30		
					CMA	53		
					CECMA	5		
					12° B Sup	20		
					12° CGCFEx.	0		
					4° CGEO	13		
					CRO/12	15		
	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES: MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 36.000 a 48.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado.	22454	UND	R\$ 570,00	12 RM	20	255	R\$ 145.350,00
					1° BIS (Amv)	30		
					4° BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	10		
					2° GPT E	5		
					CIGS	32		

49	Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.				<table><tr><td>HMAM</td><td>30</td></tr><tr><td>CMA</td><td>50</td></tr><tr><td>CECMA</td><td>5</td></tr><tr><td>12° B Sup</td><td>20</td></tr><tr><td>12° CGCFEx.</td><td>2</td></tr><tr><td>4° CGEO</td><td>6</td></tr><tr><td>CRO/12</td><td>30</td></tr></table>	HMAM	30	CMA	50	CECMA	5	12° B Sup	20	12° CGCFEx.	2	4° CGEO	6	CRO/12	30														
HMAM	30																																
CMA	50																																
CECMA	5																																
12° B Sup	20																																
12° CGCFEx.	2																																
4° CGEO	6																																
CRO/12	30																																
50	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES: MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 50.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	22454	UND	R\$ 613,33	<table><tr><td>12 RM</td><td>10</td></tr><tr><td>1° BIS (Amv)</td><td>30</td></tr><tr><td>4° BAVEX</td><td>15</td></tr><tr><td>Pq R Mnt/12</td><td>10</td></tr><tr><td>2° GPT E</td><td>5</td></tr><tr><td>CIGS</td><td>11</td></tr><tr><td>HMAM</td><td>30</td></tr><tr><td>CMA</td><td>59</td></tr><tr><td>CECMA</td><td>5</td></tr><tr><td>12° B Sup</td><td>50</td></tr><tr><td>12° CGCFEx.</td><td>2</td></tr><tr><td>4° CGEO</td><td>0</td></tr><tr><td>CRO/12</td><td>40</td></tr></table>	12 RM	10	1° BIS (Amv)	30	4° BAVEX	15	Pq R Mnt/12	10	2° GPT E	5	CIGS	11	HMAM	30	CMA	59	CECMA	5	12° B Sup	50	12° CGCFEx.	2	4° CGEO	0	CRO/12	40	267	R\$ 348.840,00
12 RM	10																																
1° BIS (Amv)	30																																
4° BAVEX	15																																
Pq R Mnt/12	10																																
2° GPT E	5																																
CIGS	11																																
HMAM	30																																
CMA	59																																
CECMA	5																																
12° B Sup	50																																
12° CGCFEx.	2																																
4° CGEO	0																																
CRO/12	40																																

1.1.1.1.Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

1.1.1.1.1 Conforme Apêndice do Termo de Referência.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a adequada climatização dos ambientes e prejudicar a continuidade das atividades administrativas e operacionais da Organização Militar, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as conclusões constantes no Estudo Técnico Preliminar, que demonstraram ganhos de economicidade, eficiência administrativa e maior previsibilidade na execução contratual.

Prazo de vigência

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura da ata, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000093/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 05/05/2026;

III) Id do item no PCA: 26;

IV) Classe/Grupo: 4120 - EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO;

V) Identificador da Futura Contratação: 160014-66/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.1.2. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09 /2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano).; e

4.1.3. Nos termos do Decreto nº. 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº. 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº. 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº. 267, de 14/11/2000.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.1. A execução dos serviços seguirá padrões rigorosos, em estrita conformidade com as normas da ABNT, legislação ambiental vigente e as especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes. A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada em número suficiente para atender à demanda, utilizando ferramentas e equipamentos adequados que assegurem a preservação da vida útil dos equipamentos e o seu desempenho ideal.

5.1.1.2. Das responsabilidades da Contratada:

a) **Mão de Obra:** A Contratada deverá fornecer toda a mão de obra especializada, devidamente uniformizada e identificada, garantindo a qualificação profissional necessária para a perfeita execução dos serviços.

b) **Materiais e Insumos:** É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os materiais de consumo (tais como gases refrigerantes, filtros, produtos de higienização, isolantes térmicos, tubulações, fios, fitas, etc.), ferramentas, instrumentais e equipamentos de proteção individual (EPI) necessários.

c) **Fornecimento de Peças:** A Contratada será integralmente responsável pelo fornecimento, transporte e instalação de todas as peças de reposição e componentes necessários para a manutenção preventiva e corretiva (incluindo, mas não se limitando a: compressores, motores de ventilador, placas eletrônicas, termostatos, capacitores, hélices e demais partes mecânicas ou eletrônicas).

- **§ 1º:** As peças fornecidas deverão ser novas, originais ou de qualidade equivalente/superior, compatíveis com as especificações do fabricante do equipamento climatizador.
- **§ 2º:** O custo das peças de reposição já deverá estar contemplado no preço unitário ofertado na proposta, não cabendo cobrança adicional por fornecimento de componentes necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos durante a vigência da garantia do serviço.

A execução compreenderá a avaliação técnica, o reparo, a substituição de peças e os testes operacionais, visando manter o equipamento em perfeitas condições de uso.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Locais de prestação de serviço:

1. **Avenida Coronel Teixeira, nº 1895** – Bairro Compensa, Manaus/AM;
2. **Avenida Coronel Teixeira, nº 2061** – Bairro Ponta Negra, Manaus/AM;
3. **Avenida Coronel Teixeira, nº 4715** – Bairro Ponta Negra, Manaus/AM;

4. **Avenida Coronel Teixeira, nº 6123** – Bairro Ponta Negra, Manaus/AM;
5. **Avenida Coronel Teixeira, nº 6155** – Bairro Ponta Negra, Manaus/AM;
6. **Avenida Coronel Teixeira, nº 6800** – Bairro Ponta Negra, Manaus/AM;
7. **Avenida São Jorge, nº 650** – Bairro São Jorge, Manaus/AM;
8. **Avenida Carvalho Leal, nº 740** – Bairro Cachoeirinha, Manaus/AM;
9. **Avenida Marechal Bittencourt, nº 97** – Bairro Santo Antônio, Manaus/AM;
10. **Rua Marechal Bittencourt, nº 55** – Bairro Compensa, Manaus/AM;
11. **Rua Ernani Simão, nº 1421** – Bairro Cachoeirinha, Manaus/AM; e
12. **Estrada do Paredão, s/nº** – Vila Militar Rio Negro, Manaus/AM.

5.3. Os serviços serão prestados nos seguintes horários: Segunda a Quinta-feira das 07:30 às 16:30h e Sexta-feira das 07:30 às 11:30h. exceções de horários deverão ser tratada diretamente com a OM solicitante.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas informadas previamente a solicitação do serviço.

Especificação da garantia do serviço

5.4. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4.1. Fica estabelecido o prazo de garantia contratual de 06 (seis) meses para os serviços prestados e peças fornecidas, período este complementar à garantia legal prevista na Lei nº 8.078/1990. A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto por parte da Administração, obrigando-se a Contratada a sanar qualquer vício ou falha técnica, sem custos adicionais, dentro do prazo de atendimento estipulado neste Termo.

5.4.2. A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente as Normas Brasileiras (NBR) da ABNT aplicáveis aos sistemas de climatização, bem como as especificações técnicas, manuais e recomendações dos fabricantes dos equipamentos.

5.4.3. A Contratada deverá observar os seguintes Acordos de Nível de Serviço (SLA):

a) **Atendimento:** Comparecimento ao local da prestação do serviço em até 48 (quarenta e oito) horas após o acionamento via Ordem de Serviço ou comunicação formal (e-mail/telefone).

b) **Solução:** O reparo definitivo ou a substituição de peças deverá ser concluído no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o atendimento inicial, salvo em casos de comprovada necessidade de importação de componentes, mediante autorização prévia da Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período do serviço.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.19.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.19.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.19.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1 não produziu os resultados acordados,

7.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.1. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório será verificado o funcionamento do aparelho dentro do prazo previsto para no item anterior.

7.3. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 30 (trinta) dias

7.8. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.8.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.15.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.24.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.24.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.35. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 27/04/2026.

7.36. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA/IBGE [A28], exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.37. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 7.38. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.39. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.40. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.41. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.42. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

- 7.43. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 7.43.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.43.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.43.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 7.43.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.
- 7.45. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

CrITÉRIOS de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1. Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de

constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas[A15] :

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 5% do valor total estimado da parcela pertinente.

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.30. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.30.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.31.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.31.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.32. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.33. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.34. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei [n.º 14.133, de 2021](#), em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.35. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.41. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.41.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.41.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.41.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.41.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.41.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.41.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.41.6.1. ata de fundação;

9.41.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.41.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.41.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.41.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.41.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.41.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ R\$ 13.544.041,99 (treze milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, quarenta e um reais e noventa e nove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas
- 2. As informações exibidas no rodapé deste documento corresponde aos dados automaticamente cadastrados no sistema Comprasnet, os quais não puderam ser alterados devido às limitações técnicas da própria plataforma. Contudo, ressalta-se que a estrutura e o conteúdo deste Termo de Referência baseiam-se integralmente no modelo oficial da "Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União: Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021", com identidade visual e aprovação pela Secretaria de Gestão e Inovação, atualizado em maio de 2026. O referido modelo padrão foi extraído diretamente do sítio eletrônico oficial da Advocacia-Geral da União (AGU) <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrenca>.

~~[Local], [dia] de [mês] de [ano].~~

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... ~~(identificar o Contratado)~~ declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20.... .

(Nome ~~e Cargo do Representante Legal~~)

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... ~~(identificar o Contratado)~~ declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20.... .

(Nome ~~e Cargo do Representante Legal~~)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **JONATHA CAMPOS EISMANN**
Data: 30/07/2026 17:29:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JONATHA CAMPOS EISMANN
Chefe da equipe de planejamento

Documento assinado digitalmente
 **SERGIO MATHEUS PEREIRA FERNANDES**
Data: 30/07/2026 15:28:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SERGIO MATHEUS PEREIRA FERNANDES
Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
 **GABRIEL SANTOS DE QUEIROZ**
Data: 30/07/2026 23:13:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GABRIEL SANTOS DE QUEIROZ
Membro da comissão de contratação